



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T Â N C I A D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.204

De 4 de março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4/2026 - L

De 21 de janeiro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6246 de 10/2/2026

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo –
REPUBLICANOS)

**Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental
no município de São Roque e dá outras providências.**

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito
Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de São Roque,
a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental, com a finalidade de promover a saúde
mental da população, prevenir transtornos mentais, garantir tratamento adequado e
favorecer a reinserção social de pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental será
desenvolvida de forma integrada e intersetorial, envolvendo as áreas da saúde, educação,
assistência social e demais políticas públicas correlatas.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção à
Saúde Mental:

I – a participação da comunidade na formulação,
acompanhamento e avaliação das ações;

II – a interdisciplinaridade e a atuação em rede;

III – a integração com as equipes de atenção primária à saúde;

IV – o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa
humana;

V – a promoção do cuidado humanizado e da inclusão social.

Art. 4º Constituem objetivos da Política Municipal de Atenção
à Saúde Mental:

I – promover a saúde mental da população;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.204/2026

II – fortalecer a rede municipal de atenção psicossocial;

III – prevenir e identificar precocemente sinais de sofrimento psíquico, especialmente em crianças, adolescentes, jovens e idosos;

IV – promover ações de prevenção e combate ao estigma relacionado aos transtornos mentais;

V – incentivar a educação em saúde mental nos ambientes escolares e comunitários.

Art. 5º O Executivo poderá:

I – promover ações de conscientização e prevenção nas escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;

II – capacitar de forma contínua os profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;

III – desenvolver ações permanentes ao longo do ano, com ênfase no mês de setembro, em alusão ao Setembro Amarelo;

IV – firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com universidades, hospitais, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/3/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 4 de março de 2026, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF52-F733-E199-4150

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 04/03/2026 11:43:48
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/EF52-F733-E199-4150>